

## OBRIGAÇÕES FISCAIS DAS EMPRESAS



## A OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INVENTÁRIOS

O Orçamento de Estado para 2015 (publicado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro) introduziu alterações ao Decreto-Lei que estabelece medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, definindo a forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (Decreto-lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto). A este foi aditado, pelo artigo 233º do OE para 2015, o artigo 3º-A, que contém a obrigatoriedade de comunicação à Autoridade Tributária, por transmissão electrónica de dados, do inventário respeitante ao último exercício, até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte ao da actividade (com

excepção de quem adopte um período de tributação diferente do ano civil, em cujo caso a comunicação deve ser efectuada até ao final do primeiro mês seguinte ao termo desse período). A esta obrigação estão sujeitas todas as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário. Prevê ainda o artigo aditado que há dispensa da obrigação de comunicação relativamente aos sujeitos passivos cujo volume de negócios do

**PORTO**

R. Sta. Catarina,  
1480, 4º, S. 4.2/4.3  
4000-448  
Porto - Portugal

**LISBOA**

(em parceria)  
Rua de Campolide,  
31, 1º Dto.  
1070-026  
Lisboa - Portugal

**SÃO PAULO**

(em parceria)  
Rua Tabatinguera,  
140, 17º - Centro  
01020-901 São  
Paulo - SP - Brasil

MEMBRO ASSOCIADO DA  
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE  
ADVOGADOS (AEA)

RIGOR E PROFISSIONALISMO,  
NA PROCURA DAS MELHORES  
SOLUÇÕES.

## Há dispensa da obrigação de comunicação relativamente aos sujeitos passivos cujo volume de negócios do exercício anterior não exceda € 100.000,00

exercício anterior não exceda € 100.000,00. As características e estrutura da comunicação electrónica obrigatória vêm definidas na Portaria do Governo 2/2015, de 6 de Janeiro, consubstanciando aquela uma forma de combate à fraude e à evasão fiscal.

Da comunicação deve constar, segundo a tabela do artigo 2º da Portaria, o identificador do tipo de produto (mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo, produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios e refugos, e produtos e trabalhos em curso), o código único do produto (que corresponde ao mesmo código utilizado na facturação), a descrição do produto, o código de barras (existindo) e a quantidade

## O não cumprimento da obrigação anual de comunicação electrónica de inventário constitui uma contra-ordenação grave, punível com coima

final relativa ao período a que reporta.

A comunicação deve igualmente ser acompanhada de indicação do NIF, do período de tributação a que se refere o inventário e da data de referência do inventário objecto de comunicação (corresponde ao fim do período de tributação).

A comunicação deve ser efectuada por transmissão electrónica de dados no portal da Autoridade

Tributária, nomeadamente através da submissão de um ficheiro XML cuja estrutura foi definida pela Autoridade Tributária ou, em alternativa, através de um ficheiro CSV.

O não cumprimento da obrigação anual de comunicação electrónica de inventário constitui uma contra-ordenação grave, punível

## A OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INVENTÁRIOS



com coima entre € 200,00 e € 10.000,00.

Quando os sujeitos passivos obrigados a esta comunicação não tenham inventários no final do período de tributação, devem igualmente comunicar esse facto à Autoridade Tributária, conforme o disposto no art. 2º, n.º2, al. d) e artigo 3º da Portaria.

Esta Portaria já se encontra em vigor, bem como as alterações feitas pelo Orçamento de Estado ao Decreto-lei n.º 198/2012, sendo que a primeira notificação via electrónica do inventário deverá ter sido feita até ao dia 31 de Janeiro de 2015 (como prevê o artigo 234º do Orçamento de Estado para 2015).

MEMBRO ASSOCIADO DA  
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE  
ADVOGADOS (AEA)

[www.nfs-advogados.com](http://www.nfs-advogados.com)

[geral@nfs-advogados.com](mailto:geral@nfs-advogados.com)

### PORTO

R. Sta. Catarina,  
1480, 4º, S. 4.2/4.3  
4000-448  
Porto - Portugal

### LISBOA

(em parceria)  
Rua de Campolide,  
31, 1º Dto.  
1070-026  
Lisboa - Portugal

### SÃO PAULO

(em parceria)  
Rua Tabatinguera,  
140, 17º - Centro  
01020-901 São  
Paulo - SP - Brasil

RIGOR E PROFISSIONALISMO,  
NA PROCURA DAS MELHORES  
SOLUÇÕES.